



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 002 /2020

ESTABELECE PRIORIDADE DE MATRÍCULA E DE TRANSFERÊNCIA ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES, QUE ESTEJAM SOB A GUARDA DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL DE MARACANAÚ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º - Aos menores de idade, incapazes nos termos da lei civil, que estejam sob guarda, ainda que provisória, de mulher vítima de violência doméstica ou familiar, conforme a Lei Federal 11.340/2006 fica assegurada a matrícula ou transferência, a qualquer tempo, para educandário municipal próximo da sua nova residência.

I - A preferência estabelecida no *caput* deste artigo se dará quando a mudança de endereço da mulher vítima de violência ocorrer com o objetivo de assegurar-lhe a integridade e segurança, própria e da família.

II - O mesmo direito será assegurado aos que vierem, pela mesma razão, de outro município e estabelecerem residência em Maracanaú.

Art.2º - Para a configuração do direito previsto nesta lei é necessário que o pedido de matrícula ou transferência seja instruído com o deferimento de medida protetiva, pela autoridade competente, bem como comprovante da nova residência.

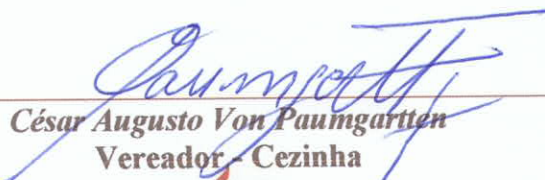
Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for pertinente.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 20 de Janeiro de 2020.


César Augusto Von Paumgarten
Vereador - Cezinha



Assessoria: Camylla Barbosa Braga.





ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa dar tranquilidade e dignidades às pessoas, direta ou indiretamente, vitimadas pela violência doméstica e familiar contra a mulher.

Não raro, mudanças de endereço são medidas essenciais para que a mulher, ameaçada, constrangida ou violentada possa escapar dos atos de violência contra si perpetrados. Nesse sentido, “reiniciar” a vida em outra cidade ou bairro, afastando-se da pessoa agressora, traz consequência de toda ordem, desde a perda do emprego ao realocamento dos dependentes em nova escola.

Para mitigar esses impactos e desburocratizar o por vezes entrelaçado processo de matrícula ou transferência escolar, propusemos o presente projeto.

Temos muito claro que pessoas que estejam de tal modo coagidas, intimidadas, violentadas em seus direitos mais essenciais, mereçam tratamento não privilegiado, mas sim diferenciado, para que se coloquem em passo de igualdade com os demais munícipes.

Nesse sentido, atendendo não só aos ditames da Lei Maria da Penha, mas também os rumos traçados pela Constituição Federal e Estatuto da Criança e do Adolescente, no que pertine direito à educação, apresentamos aos nossos pares essa proposição, que esperamos ver aprovada e sancionada.

Vereador César Augusto Von Paumgartten.

Vereador Cezinha.